

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 2268/73

PARECER CEE N° 2 2 9 9 / 7 3

Aprovado por Deliberação

em 0 7 / 1 1 / 7 3

INTERESSADO: Cláudio Correa Motta

ASSUNTO: Pedido de equivalência

CÂMARA DO ENSINO DE SEGUNDO GRAU

RELATOR: Conselheiro José Augusto Dias

HISTÓRICO: Cláudio Correa Motta, filho de Elias G. Motta e de D^a Maria Conceição G. Motta, nascido em Araçatuba, São Paulo, em 15.3.54, RG.N°.. 6.247.504, residente à Rua Torres Homem n° 313, em Araçatuba, requer equivalência de estudos feitos em escola de país estrangeiro, a nível de conclusão do ensino de 2° grau.

Apresenta o seguinte histórico escolar:

1- Fez o curso primário, com 4 séries, no Grupo Escolar "Criatiano Olsen", de Araçatuba.

2- Fez, em continuação, o curso ginásial, com 4 séries, no IEE "MANOEL BENTO DA CRUZ", de Araçatuba.

3- A seguir, cursou, com aprovação, as duas primeiras séries do curso colegial, no mesmo Instituto.

4- Em 1972, matriculou-se na 3^a série do 2° grau, do mesmo estabelecimento, tendo freqüência regular no 1° semestre.

5- No período de 1/9/72 a 31/5/73, freqüentou a Woodruff High School, de Peoria, Illinois, USA, obtendo o diploma de conclusão do ensino secundário do sistema americano.

FUNDAMENTAÇÃO: O pedido encontra apoio em jurisprudência firmada neste Conselho para casos análogos. O processo está instruído de acordo com a Resolução CEE N° 19/65.

CONCLUSÃO: Nosso voto é favorável ao reconhecimento de equivalência de estudos feitos por Cláudio Correa Motta em escola de país estrangeiro, a nível de conclusão do ensino de 2° grau, podendo ser-lhe conferido o certificado correspondente.

Eis o meu parecer, s.m.j.

São Paulo, 3 de outubro de 1973.

a) Conselheiro José Augusto Dias - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Antonio Delorenzo Neto, Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilário Torloni, José Augusto Dias e Pe Lionel Corbeil.

Sala das Sessões, em 3 de outubro de 1973.

a) Conselheiro Antonio Delorenzo Neto - Presidente